

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Contrato n.º: 09/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA EMEB GERMINAL FERRARI.

Modalidade: Carta Convite n.º 02/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: MAURICIO FOGAÇA ALBACH ME

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio de Pádua Aquisti, portador do RG n.º 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa MAURICIO FOGAÇA ALBACH ME com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 576, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, CEP: 18.230-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.380.000/0001-64 e Inscrição Estadual n.º 650.011.999.117, tendo por sócio Mauricio Fogaça Albach, portador do CPF de n.º 149.676.308-47 e do RG de n.º 24.952.366, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA EMEB GERMINAL FERRARI.

1.2. Não serão admitidas quaisquer modificações ou alterações do projeto e especificações do objeto contratado por parte da CONTRATADA, sem prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

1.3. No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação do objeto contratual verificada pela CONTRATADA, deverá ser a mesma devidamente exposta ao Diretor de Iluminação Pública da CONTRATANTE que emitirá parecer acerca dos pontos levantados pela CONTRATADA.

1.4. À CONTRATANTE cabe o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, mantidas as condições da proposta original, mediante termo aditivo, nos termos preconizados no art.65, II, §1º da lei de licitações e contratos administrativos.

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

1.5. A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue ao Diretor de Iluminação Pública habilitado da CONTRATADA, o qual deverá ali permanecer por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias auxiliados por um encarregado geral, que deverá ali permanecer durante todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta - se na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na licitação na modalidade Convite n.º 02/2021 e seus anexos que fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias constantes do edital do Convite n.º 02/2021, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- II- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisória, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- III- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- IV- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- I- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- II- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III- Exercer fiscalização acerca dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA –DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. O valor do presente importa em R\$ 68.784,43 (Sessenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) pagos, após o término de cada etapa de serviço contratado, será efetuado o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de cada etapa concluída e mediante apresentação da competente nota fiscal junto a Gerencia Municipal de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista, em conformidade com as medições do Diretor de Iluminação Pública da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.

5.2. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na Dotação Orçamentária codificada sob n.º:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05.02 – EDUCAÇÃO
4.4.90.51.99.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
3053 FONTE – 2 TESOUREIRO
APLICAÇÃO – 262.2018 GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Diretor de Iluminação Pública, Rafael Zamai, doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual é até 1 (um) mês, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA deverá começar a execução da obra contratada em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, atendendo a todas as determinações do Diretor de Iluminação Pública da Prefeitura, previamente conhecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

8.1. A rescisão contratual poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, se presente quaisquer das razões previstas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, artigos 78 e 79, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei relativas ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. O exercício da ampla defesa e do contraditório deverá ser exercido pela interessada no tempo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5(meio por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, a incidir sobre o valor da respectiva nota fiscal.
- c) Multa de 02% (dois) por cento do valor global do contrato não cumprido, no caso de sua não realização e/ou cumprimento em desacordo com o pactuado.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATADA por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Financeiro do Paço Municipal comunicará à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de Guia própria expedida pelo Departamento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

9.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

9.5. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura, desde que formuladas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolizado junto à Prefeitura.

9.6. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de cobrança de indenização por danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Após o término de cada etapa de serviço contratado, será efetuado o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias, após o ateste da Nota Fiscal e mediante apresentação da mesma junto a Gerencia Municipal de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista, em conformidade com as medições do Diretor de Iluminação Pública da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.

10.2. O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.

10.3. Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, ao edital da Carta Convite sob o n.º 02/2021, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro distrital de São Sebastião da Gramma (SP), para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas administrativamente, afastando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



**PREFEITURA DE
DIVINOLÂNDIA**
Construindo Qualidade de Vida

ADM 2021-2024

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Divinolândia, 08 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA
ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
CONTRATANTE

MAURICIO FOGAÇA ALBACH ME
MAURICIO FOGAÇA ALBACH
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: MAURICIO FOGAÇA ALBACH ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA EMEB GERMINAL FERRARI.

ADVOGADO: Maria Carolina Medeiros Brandi /Nº OAB: 229841 /email: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 08 de Junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mauricio Fogaça Albach

Cargo: Proprietário

CPF: 149.676.308-47

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA
CONTRATADO: MAURICIO FOGAÇA ALBACH ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DAS
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA EMEB GERMINAL FERRARI.

Nome	Mauricio Fogaça Albach
Cargo	Proprietário
RG n.º	24.952.366
CPF n.º	149.676.308-47
Endereço (*)	Rua Siqueira Campos, nº 576, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, CEP: 18.230-000
Telefone	15-3279-1987
E-mail Institucional	albach.mauricio@hotmail.com
E-mail pessoal (*)	albach.mauricio@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 08 de Junho de 2021.

CONTRATADA

Nome Mauricio Fogaça Albach

Cargo Proprietário

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito Municipal